

## RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025

Processo Seletivo Público nº: 001/2025

Interessada: Candidata Rosieli Souza Santos Sacramento

Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS

Assunto: Análise e deliberação sobre o cumprimento do requisito de residência

Área: USF José Viana Dias – Zona Rural de Andaraí

### RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Relatório e Histórico Procedimental

Trata-se de procedimento administrativo de verificação e homologação dos requisitos exigidos para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde, instaurado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Jiquiriçá, Estado da Bahia. A candidata **Rosieli Souza Santos Sacramento** obteve aprovação em primeiro lugar na classificação geral para a Área 06, correspondente à Unidade de Saúde da Família José Viana Dias, na localidade de Andaraí, zona rural deste município.

Convocada a apresentar a documentação necessária para fins de validação do domicílio fático na área geográfica da respectiva unidade de saúde, a candidata compareceu à Secretaria Municipal de Saúde em 25 de fevereiro de 2026, onde formalizou a entrega de declaração de residência por ela assinada e contendo firma reconhecida em cartório. O acervo documental apresentado incluiu faturas de consumo de energia elétrica em nome de seu genitor, Elias Alves dos Santos, relativas aos meses de setembro de 2025, outubro de 2025 e janeiro de 2026, apontando para a Fazenda Riacho Novo. Juntou-se também declaração emitida em papel oficial pelo Agente Comunitário de Saúde Alberico Cardoso Santos, atestando que a interessada residia na referida localidade rural e recebia acompanhamento cadastrado no sistema federal de saúde.

Após a coleta inicial de dados, a Comissão Certificadora do certame, realizou diligências preliminares em 05 de março de 2026. Com base em declarações informais de moradores locais e em verificações sumárias na zona urbana, a comissão certificadora confeccionou um relatório circunstanciado inicial, concluindo que o verdadeiro domicílio da candidata estaria localizado na zona urbana, especificamente no Loteamento Lorena. Amparada nas conclusões do mencionado relatório técnico, a autoridade competente fez publicar, em 10 de abril de 2026, o Edital de Desclassificação, determinando a eliminação sumária da candidata por descumprimento de regra eliminatória.

Diante do ato eliminatório, e constatando a existência de vício de ilegalidade por ausência de prévia manifestação da candidata, a Administração Pública Municipal, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, editou o Edital de Anulação em 17 de abril de 2026, revogando expressamente a desclassificação no que tange à interessada. Ato contínuo, a candidata foi formalmente intimada em 20 de abril de 2026 para, querendo, exercer seu direito de defesa. O advogado regularmente constituído protocolou a correspondente defesa escrita em 29 de abril de 2026.

Com o propósito de sanar as controvérsias existentes e assegurar a busca pela verdade material no processo, esta Comissão Organizadora exarou a Decisão Administrativa nº 01/2026 em 12 de maio de 2026, convertendo o julgamento do feito em diligência para a realização de uma nova e detalhada vistoria técnica presencial no endereço indicado, assegurando a oitiva formal dos vizinhos e do próprio servidor de saúde. A nova diligência ocorreu em 22 de maio de 2026, ensejando a elaboração do Relatório de Diligência da Comissão Certificadora em 05 de junho de 2026, o qual retornou a esta comissão para análise final e julgamento do mérito.

## **2. Análise Probatória do Domicílio Real**

A apuração do preenchimento das condições geográficas de investidura do cargo público exige uma criteriosa valoração e confrontação entre as provas eminentemente documentais apresentadas pela candidata e a realidade fática apurada in loco pela equipe de averiguação técnica.

A defesa administrativa sustentou que o real e habitual domicílio da interessada localiza-se na Fazenda Riacho Novo, nº 15, zona rural deste município, apresentando para tanto faturas de consumo de energia em nome de seu genitor Elias Alves dos Santos relativas aos períodos de setembro e outubro de 2025, além do comprovante de janeiro de 2026.

A interessada demonstrou, ademais, que se divorciou em 15 de maio de 2023, data em que teria retornado à moradia dos pais, juntando também declaração firmada em papel timbrado municipal pelo Agente Comunitário de Saúde Alberico Cardoso Santos atestando a veracidade de seu endereço residencial.

A fim de esclarecer as contradições do relatório inicial, a Comissão Certificadora compareceu pessoalmente ao endereço declarado na Fazenda Riacho Novo em 22 de maio de 2026. Na oportunidade, foi formalmente ouvido o genitor da candidata, Elias Alves dos Santos, que ratificou expressamente que sua filha passou a residir com ele no imóvel rural a partir do ano de 2023, após a decretação do seu divórcio.

O genitor esclareceu, ademais, que a interessada costuma ausentar-se do domicílio durante o período diurno e parte do noturno exclusivamente em razão do cumprimento de suas atividades laborais na zona urbana do município, onde trabalha de forma habitual cumprindo jornada das 8 horas às 21 horas e 30 minutos. Essa circunstância justifica de forma lógica e razoável o porquê de moradores ouvidos na averiguação preliminar terem presumido, de forma equivocada, que a candidata não residia permanentemente na área rural.

Reforçando o acervo fático, foram colhidas declarações de diversas moradoras locais, residentes na mesma comunidade rural. A Sra. Maria Elias da Silva Ramos, a Sra. Valeriana Silva Santos Santos, a Sra. Edilene dos Santos da Conceição e a Sra. Isabel Jesus Damacena declararam por escrito e de maneira unânime que conhecem a interessada e confirmam que ela reside de fato na casa de seu genitor na Fazenda Riacho Novo, sendo acompanhada de perto pelas visitas domiciliares do servidor de saúde da localidade.

O Relatório de Diligência da Comissão Certificadora, exarado em 05 de junho de 2026, consolidou os achados e atestou que os relatos prestados pelos declarantes apresentaram absoluta coerência e convergência entre si, sem que tenham sido identificados quaisquer elementos que pudessem desabonar ou contradizer a afirmação de residência habitual da candidata na localidade de Fazenda Riacho Novo. Desse modo, o acervo fático e testemunhal produzido sob o manto do contraditório é robusto e suficiente para comprovar que a candidata possui domicílio real no endereço por ela declarado.

### **3. Enquadramento Jurídico e Vinculação Geográfica**

Embora tenha restado faticamente comprovado que a candidata possui residência na Fazenda Riacho Novo, a investidura e o regular exercício das funções do Agente Comunitário de Saúde demandam o estrito cumprimento de preceitos legais de natureza territorial e cogente.

A estratégia de saúde da família e os programas de atenção básica, instituídos em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, vinculam de modo inafastável o profissional à área geográfica específica definida, de modo que a residência do servidor deve coincidir integralmente com a área de abrangência de sua unidade de atuação desde a data de publicação do ato convocatório.

No caso concreto, o Relatório de Diligência da Comissão Certificadora e os relatórios de cadastro extraídos diretamente do sistema federal e-SUS atestam que a localidade de Fazenda Riacho Novo, na qual se situa a residência comprovada da interessada, integra a área de abrangência geográfica e administrativa da Unidade de Saúde da Família Antônio Sales de Santana, sediada na comunidade da Pindoba, não possuindo qualquer vínculo de cobertura com a Unidade de Saúde da Família José Viana Dias, sediada em Andaraí. A discrepância geográfica é absoluta, demonstrando que a candidata, a despeito de morar na zona rural do município, reside fora dos limites territoriais de abrangência da unidade de saúde objeto da vaga para a qual concorreu.

O edital do processo seletivo vincula a Administração Pública e os candidatos de maneira imperativa, restando inviável a homologação da posse de candidato que, conquanto habilitado nas etapas de provas objetivas, não reside na poligonal geográfica vinculada à unidade de saúde estipulada no certame.

*Rua Dr. José Gonçalves Silva, S/N – Centro – CEP: 45.470-000 – Jiquiriçá-BA*

*CNPJ: 11.760.271.0001/61*

*E-mail: [secsaude@jiquirica.ba.gov.br](mailto:secsaude@jiquirica.ba.gov.br)*

A Fazenda Riacho Novo pertence a uma poligonal geográfica assistida por uma unidade de saúde inteiramente diversa, a USF Antônio Sales de Santana, dotada de corpo profissional e planejamento de saúde próprios.

Admitir a posse em área de abrangência diversa daquela em que se situa a moradia da interessada ensejaria expressa e direta infração à vedação legal imposta pela Lei Federal nº 11.350/2006, além de esvaziar a própria finalidade do cargo, que exige a identidade fática e o conhecimento comunitário diário do profissional perante as famílias de sua área de atuação.

O princípio da igualdade de oportunidades e o respeito à legalidade no processo de seleção impõem a desclassificação por ausência de preenchimento das exigências editalícias e legais de investidura, restando inafastável a observância das garantias fundamentais do certame, sob o império da Constituição Federal.

#### 4. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

Diante do quanto restou apurado no presente expediente administrativo, esta Comissão Organizadora, amparada pelas prerrogativas legais e pelas regras estipuladas no Edital nº 001/2025, procede à deliberação final com esteio na realidade das provas fáticas colhidas sob o manto do devido processo legal e nas exigências previstas na legislação de regência do cargo.

Ante o exposto, decide-se:

- a) indeferir em caráter definitivo a habilitação apresentada pela interessada Rosieli Souza Santos Sacramento, tendo em vista o não preenchimento do requisito de residência na área geográfica de abrangência da Unidade de Saúde da Família José Viana Dias (Andaraí), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.350/2006 e das normas reguladoras do certame;
- b) determinar a eliminação e desclassificação formal de Rosieli Souza Santos Sacramento do Processo Seletivo Público nº 001/2025 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- c) encaminhar o presente relatório e as conclusões decisórias à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jiquiriçá (BA) para fins de conhecimento, homologação e publicação do competente edital oficial de desclassificação.

Rua Dr. José Gonçalves Silva, S/N – Centro – CEP: 45.470-000 – Jiquiriçá-BA

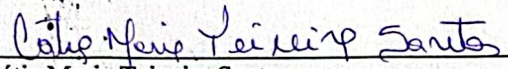
CNPJ: 11.760.271.0001/61

E-mail: [secsaude@jiquirica.ba.gov.br](mailto:secsaude@jiquirica.ba.gov.br)

507

Encaminhe-se para registro, publicação e demais providências administrativas cabíveis.

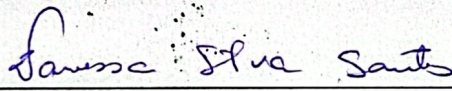
Jiquiriçá – BA, 15 de junho de 2026.

  
Cátia Maria Teixeira Santos  
Presidente da Comissão Organizadora



Documento assinado digitalmente  
JOSEANNE JESUS SANTOS  
Data: 15/06/2026 12:05:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joseanne Jesus Santos  
Membro da Comissão Organizadora

  
Vanessa Silva Santos  
Membro da Comissão Organizadora